

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.06.2017

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 05.06.2017

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGMP Nº 3, DE 2 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, aprovado pela Câmara de Procuradores de Justiça em 28 de setembro de 2016 (Resolução CAPJ n.º 12/2016), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Minas Gerais, ao longo dos anos, vem desenvolvendo uma cultura de planejamento, monitoramento e comunicação da sua estratégia, com a elaboração de uma metodologia que abrange a aplicação de diversas ferramentas de planejamento – a exemplo de planos gerais de atuação finalísticos e administrativos –, a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e o fomento da gestão por processos e projetos e da gestão do conhecimento;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Ministério Público de Minas Gerais e os macro-objetivos tocantes às atividades de orientação e fiscalização da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a importância da gestão de projetos e a implantação do modelo de gestão estratégica e da cultura de resultados no âmbito da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor é um instrumento de orientação à gestão da Corregedoria-Geral que viabiliza a análise de cenários e desafios, para fins de garantir o permanente fortalecimento institucional do órgão e a melhoria dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor da Corregedoria-Geral, instituído pelos Atos CGMP n.ºs 6 e 7, ambos de 8 de março de 2017, objetiva, em linhas gerais, sintetizar, explicitar e formalizar o conjunto de iniciativas estratégicas a serem implementadas e executadas pela Corregedoria-Geral nos exercícios de 2016 e 2017, com o intuito de contribuir para o alcance dos macro-objetivos do Mapa Estratégico do MPMG;

**DETERMINA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais (CGMP) e sua Gestão são regidos por esta Instrução Normativa e orientam-se por princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, prestação de contas e cultura de resultados.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano Diretor: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos táticos da Corregedoria-Geral, de modo a contribuir, a curto e médio prazos, com a materialização da estratégia institucional do MPMG;

II - Mapa Temático: representação gráfica e estruturada dos principais elementos do Plano Diretor;

III - Valor: diretriz axiológica que, de modo destacado, guia decisões e atitudes dos integrantes da Instituição;

IV - Objetivo de Contribuição: fim perseguido pela Corregedoria-Geral para contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos institucionais a ela relacionados;

V - Indicador: instrumento de mensuração do alcance de um objetivo de contribuição;

VI - Meta: nível de desempenho pretendido para um determinado tempo, traduzindo quantitativamente um objetivo de contribuição;

VII - Plano de Gestão Anual: instrumento de planejamento e gestão operacional que consolida as ações, com ou sem impacto orçamentário, a serem executadas a curto prazo pela Corregedoria-Geral;

VIII - Ação: conjunto de iniciativas, projetos ou processos executados buscando um benefício alinhado aos objetivos de contribuição da Corregedoria-Geral;

IX - Iniciativa: ação temporária de baixa complexidade, com início, meio e fim determinados, empreendida para criar um produto ou serviço;

X - Projeto: ação de maior complexidade, duração e transversalidade – que enseja um maior monitoramento e detalhamento –, empreendida para criar um produto ou serviço;

XI - Processo: conjunto de atividades correlacionadas – normalmente, atividades de rotina –, empreendidas para transformar entradas (insumos ou inputs) em saídas (resultados ou outputs), buscando o alcance de uma meta ou objetivo;

XII - Programa: grupo de projetos relacionados, gerenciados de modo coordenado, para obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se gerenciados individualmente;

XIII - Portfólio: agrupamento de ações com atributos comuns;

XIV - Modelo de Governança e Gestão Integrada: método de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação da estratégia adotada no âmbito da Corregedoria-Geral.

## CAPÍTULO II

### DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CORREGEDORIA-GERAL

#### Seção I

##### Da Governança do Plano Diretor

Art. 3º Constituem instâncias de governança do Plano Diretor:

I - Plenário Finalístico e Administrativo da Corregedoria-Geral, composto pelo Corregedor-Geral, Subcorregedores-Gerais, Promotores de Justiça Assessores, Servidores e colaboradores lotados na Corregedoria-Geral;

II - Coordenação Executiva, exercida pelo Chefe de Gabinete;

III - Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor, designada por ato próprio do Corregedor-Geral.

Art. 4º Na condição de instância máxima, caberá ao Plenário Finalístico e Administrativo:

I - aprovar o Plano Diretor da Corregedoria-Geral, bem como suas alterações;

II - avaliar, direcionar e monitorar a gestão e implementação do Plano Diretor;

III - avaliar os cenários, o ambiente e os resultados atingidos pelo Plano Diretor.

Parágrafo único. As demais instâncias mencionadas no art. 3º desta Instrução Normativa, no âmbito de suas atribuições, auxiliarão, direta ou indiretamente, o Plenário Finalístico e Administrativo no exercício das suas atribuições.

#### Seção II

##### Do Processo de Elaboração e Alteração do Plano Diretor

Art. 5º O Plano Diretor será elaborado mediante processo que possibilite a ampla participação de membros e servidores da Corregedoria-Geral, assegurando-se a objetividade e eficiência de seus produtos finais.

§1º O processo de elaboração do Plano Diretor será deflagrado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Plano vigente e poderá contemplar consulta a todos os membros e servidores da Instituição, bem como à sociedade, preferencialmente por meio eletrônico.

§2º O processo de alteração do Plano Diretor será deflagrado mediante proposta encaminhada ao Corregedor-Geral.

#### Seção III

##### Da Gestão do Plano Diretor

Art. 6º O Plano Diretor desdobrará, no nível tático, os Objetivos de Contribuição da Corregedoria-Geral que estejam direta ou indiretamente relacionados aos macro-objetivos do Planejamento Estratégico institucional, devendo conter os seguintes elementos mínimos:

I - Diagnóstico da unidade, com levantamento e definição das principais necessidades e oportunidades de melhorias;

II - Objetivos de Contribuição;

III - Indicadores e Metas sob a responsabilidade das unidades integrantes da Corregedoria-Geral;

IV - Portfólio de ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. As ações decorrentes do Plano Diretor deverão constar do Plano de Gestão Anual da Corregedoria-Geral.

Art. 7º A implantação e o monitoramento do Plano Diretor serão realizados por meio das seguintes reuniões, sem prejuízo de outras medidas:

I - Reunião de Análise da Estratégia (RAE): realizada trimestralmente entre os integrantes do Plenário Finalístico e Administrativo da Corregedoria-Geral;

II - Reunião de Acompanhamento Tático (RAT): realizada mensalmente entre os integrantes da Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor;

III - Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO): realizada mensalmente, sob a presidência do Superintendente da Corregedoria-Geral, entre os servidores designados na Assessoria Técnica, Diretoria de Estágio Probatório e de Orientação, Diretoria de Inspeções, Correições e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores, Diretoria de Atos, Pesquisas, Estudos e Estatísticas e Diretoria de Registros, Documentação e Arquivo.

§1º As reuniões de que trata este artigo se destinam à gestão e ao monitoramento, nos respectivos níveis, do alcance dos Objetivos de Contribuição por meio da análise do desempenho de Indicadores, do cumprimento de Metas e da implementação de Ações estabelecidas no Plano Diretor.

§2º Para suporte aos encaminhamentos e às deliberações das reuniões, serão produzidos relatórios estatísticos pela Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral.

§3º A Superintendência da Corregedoria-Geral prestará assessoramento técnico e organizará as informações e estatísticas necessárias para a realização de cada reunião, podendo indicar os servidores da Corregedoria-Geral para seu auxílio.

§4º Previamente à realização da reunião prevista no inciso I deste artigo (RAE), a Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor fará o devido alinhamento da gestão operacional e tática com o Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral.

§5º As Reuniões de Acompanhamento Operacional (RAO) deverão ser registradas conforme modelo constante dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, que apresentam os indicadores de desempenho e das ações referentes ao cumprimento dos Objetivos de Contribuição, respectivamente.

Art. 8º A Equipe de Organização e Acompanhamento dos Trabalhos do Plano Diretor será responsável pela gestão das ações constantes do Plano, devendo organizar, monitorar e produzir relatórios das atividades entregues e daquelas a entregar relativamente a cada um dos Objetivos de Contribuição.

Parágrafo único. Os Objetivos de Contribuição deverão estar organizados em consonância com as seguintes atividades da Corregedoria-Geral:

I - Orientação;

II - Fiscalização Disciplinar e Executiva;

III - Fortalecimento Institucional;

IV - Melhoria de Processos de Trabalho;

V - Acompanhamento das Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional do Ministério

Público;

VI - Gestão de Resultados.

### CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 9º A Transição da Gestão é o processo que objetiva assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Art. 10. O processo de Transição de Gestão terá início 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Corregedor-Geral e será encerrado com a entrada em exercício do sucessor.

Art. 11. O processo de Transição de Gestão será coordenado pelo Corregedor-Geral, com apoio do Chefe de Gabinete.

§1º O Corregedor-Geral deverá indicar formalmente equipe de transição, que terá acesso aos dados e às informações referentes à gestão em curso.

§2º A equipe de transição, no prazo indicado pelo Corregedor-Geral, apresentará relatório contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral;

II - Diagnóstico da execução do Plano Diretor;

III - Trabalhos em andamento de maior relevância;

IV - Proposta de ações para o exercício seguinte;

V - Expedientes, procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

Art. 12. O Corregedor-Geral encaminhará o documento de que trata o § 2.º do art. 11 desta Instrução Normativa ao seu sucessor, fazendo sua entrega formal durante a cerimônia de transferência do cargo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Corregedoria-Geral deverá adotar política de comunicação do seu Plano Diretor que considere, entre outros elementos, os seus Objetivos de Contribuição, Indicadores e Metas alcançados, bem como o desenvolvimento da cultura de gestão por resultados.

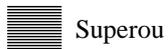
Art. 14. A Corregedoria-Geral deverá adotar ações que promovam a capacitação contínua de seus colaboradores em desenvolvimento de liderança e em gestão estratégica, de riscos e por resultados.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de junho de 2017.  
**PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

ANEXO I

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS				
PLANO DIRETOR - ACOMPANHAMENTO DE INDICADORES				
REUNIÃO: Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO)			DATA:	
PARTICIPANTES:				
Indicador	Meta Realizado /	Flag	Justificativa	Deliberações



Superou



Atingiu



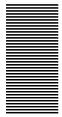
Sob Controle



Exige Providência

ANEXO II

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS				
PLANO DIRETOR - ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE CONTRIBUIÇÃO				
REUNIÃO: Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO)			DATA:	
PARTICIPANTES:				
Ação	Prazo	Flag	Justificativa	Deliberações

Concluído



Em Andamento - Sob Controle



Em Andamento - Exige Providência